



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Ofício nº289/2019 – SUPRO

Porto Alegre 01 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Evandro Zibetti,

Prefeito Municipal de Carlos Barbosa /RS.

ASSUNTO: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE – Cessão de Uso.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimenta-lo cordialmente e tendo em vista a necessidade de legalização da área destinada à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, pertencente ao Sistema de Esgoto Sanitário da CORSAN, no município de Carlos Barbosa, solicitamos uma Cessão de Uso para a área destinada a mesma.

Para melhor identificação do imóvel, anexamos planta e descrição da área

Jonas Garcia de Borba
Assessoria da Diretoria de Expansão –DEXP/CORSAN

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS
BARBOSA E COMPANHIA RIOGRANDENSE
DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede R. Assis Brasil, 11 - Centro, , inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Evandro Zibetti**, brasileiro, (INSERIR ESTADO CIVIL), (INSERIR PROFISSÃO), portador da Carteira de Identidade nº (INSERIR Nº) - SSP/RS e do CPF nº (INSERIR Nº), residente e domiciliado na (INSERIR ENDEREÇO), em Bento Gonçalves, RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo (INSERIR ART.º) da Lei Orgânica Municipal ou Lei Municipal nº (INSERIR SE FOR O CASO) de 2019.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **Cessão de Uso** gratuita de área pública, destinada à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Garibaldi.

Descrições das áreas

Uma área rural de 12.810,71 m², destinada a Cessão de Uso, parte da matrícula nº 7.019 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa, localizada próxima à esquina das ruas Marau e Luiz Barsé, em Carlos Barbosa, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do eixo da Rua Marau com o alinhamento do eixo da Rua Luiz Barsé;

Deste, com azimute de 351°25'09", a uma distância de 160,41m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de 168°31'07", confrontando a leste com área da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, a uma distância de 54,60m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de 165°01'55", confrontando a nordeste com área da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, a uma distância de 56,22m, chega-se ao vértice V3;

Deste, visando V2, com giro angular de 188°06'32", confrontando a nordeste com área da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, a uma distância de 11,25m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de 116°35'50", confrontando ao norte com área de Constantino Pavão, a uma distância de 64,60m, chega-se ao vértice V5;

Deste, visando V4, com giro angular de 92°26'06", confrontando a oeste com área da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, a uma distância de 147,10m, chega-se ao vértice V6;

Deste, visando V5, com giro angular de 65°52'59", confrontando ao sul com acesso sem denominação, a uma distância de 33,08m, chega-se ao vértice V7;

Deste, visando V6, com giro angular de 186°29'54", confrontando ao sul com acesso sem denominação, a uma distância de 41,77m, chega-se ao vértice V8;

TIMBRE DO MUNICÍPIO

Sugestão de Minuta

Deste, visando V7, com giro angular de 179°10'51", confrontando ao sul com acesso sem denominação, a uma distância de 18,64m, chega-se ao vértice V9;
Deste, visando V8, com giro angular de 170°11'54", confrontando ao sul com acesso sem denominação, a uma distância de 22,86m, chega-se ao vértice V10;
Deste, visando V9, com giro angular de 202°14'54", confrontando ao sul com acesso sem denominação, a uma distância de 16,81m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária**São obrigações da Cessionária:**

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1º A **Cessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Cessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Cedente**.

§ 2º É vedado à **Cessionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Cedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente **Cessão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente Termo.

§ 3º A **Cessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Cessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da **Cessionária** a comunicação, ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§ 5º A **Cessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Cessão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente**São obrigações do Cedente:**

- a) Respeitar a posse da **Cessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Cessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Cessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Bento Gonçalves, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente **Cessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Cessionária** se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Cessão** de que trata o presente instrumento, desde que inoquem as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um "**Termo de Recebimento**", após realizada a devida conferência pelo **Cedente**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente **Termo de Cessão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, de de 2019 .

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

Diretor Presidente CORSAN

Diretor Administrativo CORSAN

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CARLOS BARBOSA
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Fatima Ribeiro
Registradora Designada

Página 1/2

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

MATRÍCULA



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

fls. 01 matrícula 7.019

Carlos Barbosa, 11 de julho de 1994

Uma área de terras rurais, situada numa rua sem denominação, neste município, com a área de 109.324,45m² (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS E QUARENTA E CINCO DECÍMETROS -- QUADRADOS), sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por 488m45, com Constantino Pavão; ao Sul, por 406m90, com a rua Projetada; ao Leste, por 229m00, com Assunto Dalcin e Carmelina Emer Tessari; e, ao Oeste, por 137m18, com Assunto Dalcin e, seguindo numa linha diagonal, a Sudoeste, por 127m80, com Carmelina Emer Tessari.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede na rua Assis -- Brasil, 11, nesta cidade, inscrito no CGC/MF nº 88.587.183/0001-34. TÍTULOS ANTERIORES: Livro 2-RG, fls. 01, Matr. 285, 286, 287 e 288, todas em data de 08. outubro. 1979, e deste Ofício, Custas: R\$2,50. Protocolo nº 12.546, fls. 165vº, Livro 2, em 11. julho 1994. Dou. fê. -- CARLOS BARBOSA, 11 de julho de 1994. O AJUDANTE: (Carlos Antônio Groff)

AV. 1/7.019. A presente matrícula foi aberta conforme Mandado de Retificação e Unificação datado de 22. junho. 1994, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. José Dargi Pereira Soares, Juiz de Direito desta comarca. -- Custas: R\$5,00. Protocolo nº 12.546, fls. 165vº, Livro 2, em 11. julho 1994. Dou. fê. -- CARLOS BARBOSA, 11 de julho de 1994. O AJUDANTE: (Carlos Antônio Groff)

AV. 2/7.019. Protocolo: Lº 3, fls. 105 vº, nº 16.322, em 05.03.1998. Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em 03.03.1998, para constar que conforme Certidão nº 049/98, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 05.03.98, o imóvel objeto da presente matrícula faz frente para uma rua Projetada, atualmente rua Antônio Prado, e localiza-se no bairro Vila Nova, nesta cidade. -- Custas: R\$9,35. Dou. fê. CARLOS BARBOSA, 05/março/1998. O REGIST. SUBST.: (Carlos A. Groff).

AV. 3/7.019. Protocolo: Lº 3, fls. 113 vº, nº 16.636, em data de 13.05.1998. De conformidade com a Certidão nº 072/98, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 11. maio. 1998, o imóvel objeto da presente matrícula acha-se localizado no perímetro urbano desta cidade. -- Custas: R\$9,35. Dou. fê. CARLOS BARBOSA, 13/mayo/1998. -- REGIST. SUBST.: (Carlos A. Groff).

AV. 4/7.019. Protocolo: Lº 3, fls. 113 vº, nº 16.636, em data de 13.05.98. De conformidade com a Certidão que gerou a Av. 3/7.019, averbo ainda que o presente imóvel situa-se atualmente no Bairro Navegantes. Dou. fê. CARLOS BARBOSA, 13/mayo/1998. -- REGIST. SUBST.: (Carlos A. Groff).

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

fls. 01 vº matrícula 7.019

AV. 5/7.019.- Protocolo: L9 1-C, fls. 161, nº 25.436, em data de 23 de dezembro, 2003.- De conformidade com o Habite-se nº 009/2003, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 19 novembro, 2003, faz constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi edificada uma obra de alvenaria, com finalidade institucional, referente ao Centro Educativo Crescer, com um pavimento, sob nº 373, com a área construída de 860,00m².- CND do INSS nº 016932003-19022050.- Emol.: R\$1.189,40 Dou fé.- CARLOS BARBOSA, 29/dezembro/2003.- O REGISTRO SUBSTITUI: *[Assinatura]* (Carlos A. Groff).

AV. 6/7.019.- Protocolo: L9 1-C, fls. 161, nº 25.436, em data de 23 de dezembro, 2003. Faz constar a AV. 5/7.019, e o valor da obra acima é de R\$773.406,60 Dou fé.- CARLOS BARBOSA, 29 de dezembro de 2003. Registrador Substituto: *[Assinatura]* (Carlos A. Groff)

AV. 7/7.019.- Protocolo nº 28.117, Livro 1-D, fls. 041, em data de 15 de setembro de 2005.- Proceda-se esta averbação nos termos do requerimento feito em 13 de setembro de 2005, para constar que conforme Habite-se nº 086/2004, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 24 de setembro de 2004, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi edificado um prédio de alvenaria, com 1 piso, com a finalidade institucional, onde encontra-se o bloco de oficinas do Centro Educativo Crescer, e com a área construída de 382,24 m² (trezentos e oitenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados), sob nº 373.- Valor da construção: R\$400.000,00.- CND do INSS nº 021262005-19022050.- Emol.: R\$632,80.- Dou fé.- Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2005.- Registradora Substituta: *[Assinatura]* (Carmen Lucia Barilli).

AV. 8/7.019.- Protocolo nº 28.506, Livro 1-D, fls. 53, em data de 13 de dezembro de 2005.- Proceda-se esta averbação nos termos do requerimento feito em 09 de dezembro de 2005, para constar que conforme Habite-se nº 013/2005, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 13 de dezembro de 2005, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi edificado um prédio de alvenaria, com 1 piso, com a finalidade institucional, onde encontra-se o bloco de músicas do Centro Educativo Crescer, e com a área construída de 544,50 m², sob nº 373.- Valor da construção: R\$200.000,00.- CND do INSS nº 019962005-19022050.- Emol.: R\$333,00.- Dou fé.- Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2005.- Registradora Substituta: *[Assinatura]* (Carmen Lucia Barilli).

**OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS - A FOLHAS**

CARLOS BARBOSA - RS
Rua Salgado Filho, nº 90 - Sala 201
Centro - CEP 95185-000
☎ (54) 3461-1851
Maria Fátima Ribeiro
Titular Designada
Alessandro Valandro
Registrador Substituto

[] Maria Fátima Ribeiro - Registradora Designada
[] Alessandro Valandro - Registrador Substituto
[] Thaisa Anselmini - Escrevente Autorizada

Nada mais consta. O referido é verdade e Dou Fé.

Carlos Barbosa/RS, 18 de outubro de 2018.

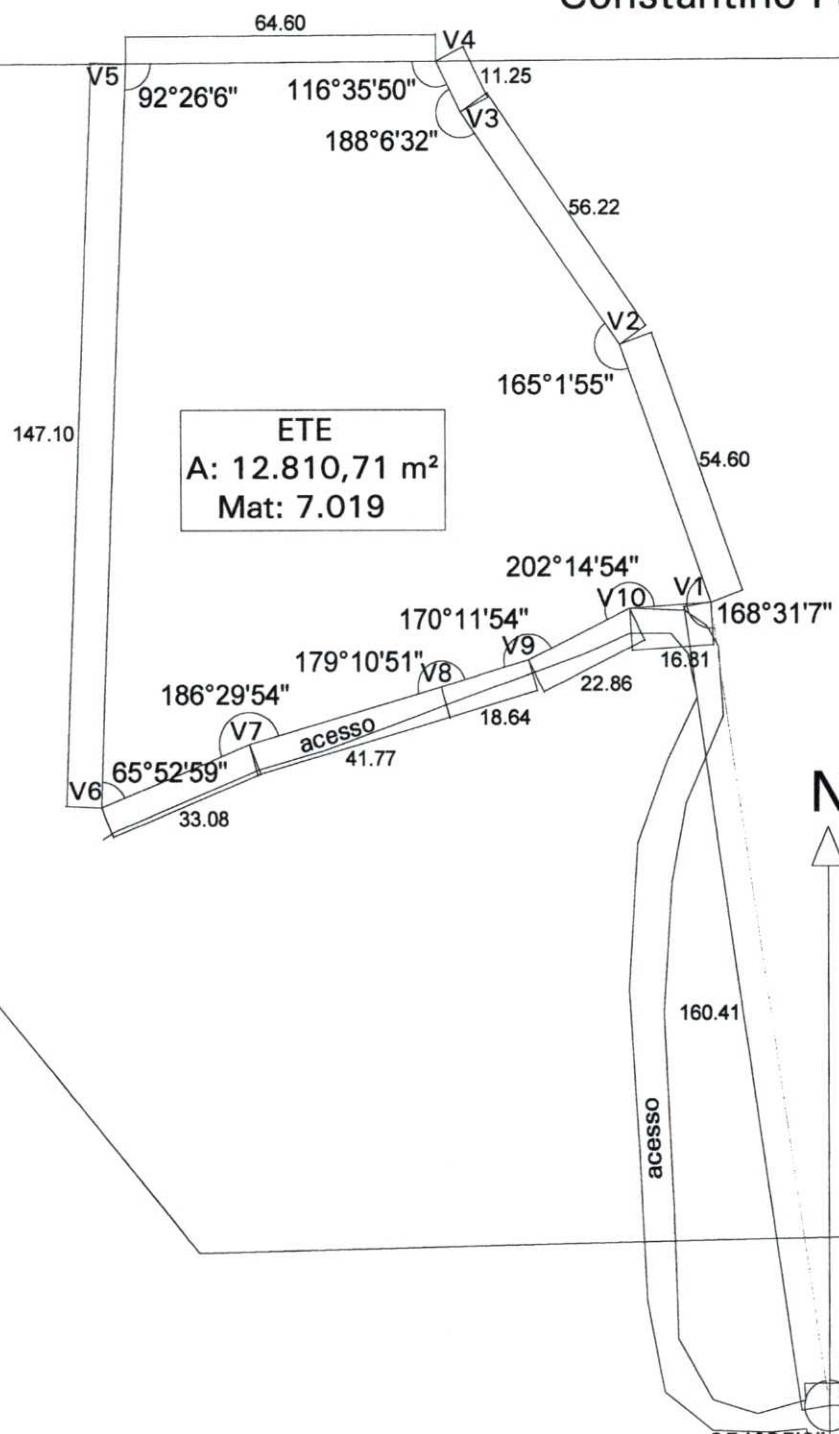
Emol.: R\$31,40

Certidão Matrícula 7.019 - 2 páginas: R\$12,50 (0114.01.1700002.1081) - R\$2,70

Busca em livros e arquivos: R\$8,70 (0114.01.1700002.0916) - R\$1,40

Processamento eletrônico de dados: R\$4,60 (0114.01.1700002.09162) - R\$1,40

Constantino Pavão



Mat: 7.019
Prop.: Município de Carlos Barbosa